

## **Contrato**

**“Prestação de Serviços de Arquitetura Paisagista”**

**Ajuste Direto, Regime Geral N.º 05/2024**

**2024**

## **Outorgantes**

**Primeira: Junta de Freguesia de Bucelas**, pessoa coletiva com o NIPC 506651517, com sede no Largo Espírito Santo – Adro da Igreja, 2670-655 Bucelas, neste ato representada por Hélio António Magalhães Gonçalves dos Santos, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Bucelas, no uso pleno das competências previstas artigo 14.º e 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, doravante designada como *Primeira Outorgante*.

**Segunda: Espaços de Fuga, Unipessoal, Lda.**, com sede na Rua José Dias Coelho, nº 30, 1º eq., 1300-328 Lisboa, com o NIPC 516846310, neste ato representada por João Henrique Neves Carneiro Reis da Silva, [REDACTED], doravante designada como *Segunda Outorgante*. -----

Considerando que: -----

1. Por deliberação de 13 de dezembro de 2023 foi autorizado pelo órgão executivo a abertura de procedimento de Ajuste Direto, Regime Geral ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 e alínea d) do n.º 2 do artigo 16.º, alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º e artigos 112.º a 127.º, todos do Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2018 de 31 de agosto, com as respetivas retificações e alterações); -----
2. Por deliberação de 27 de dezembro de 2023 foi adjudicado pelo órgão executivo ao segundo outorgante a aquisição de **Prestação de Serviços de Arquitetura Paisagista**, com as condições Técnicas e Jurídicas constantes do Convite e Caderno de Encargos e proposta do segundo outorgante; -----
3. Por deliberação de 27 de dezembro de 2023 do órgão executivo foi aprovada a minuta do contrato a celebrar; -----

4. No âmbito do referido procedimento de ajuste direto a despesa inerente ao contrato enquadra-se no código **CPV 71420000-8** – Serviços de arquitetura paisagista e planeamento urbano, tem dotação no órgão 09, na económica 02.02.20.03, compromisso n.º 099;

É outorgado o **contrato de “Prestação de Serviços de Arquitetura Paisagista”**, que se rege pelo seguinte clausulado: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA

**Objeto do Contrato**

O presente contrato tem por objeto o **“Prestação de Serviços de Arquitetura Paisagista”**, e deverá obedecer ao disposto no seu clausulado, ao previsto no respetivo Caderno de Encargos, convite e proposta apresentada, na sequência de um procedimento de Ajuste Direto. -----

CLÁUSULA SEGUNDA

**Prazo**

A aquisição de serviços objeto do presente Caderno de Encargos deverá ser efetuada nos termos constantes das especificações técnicas previstas na Parte II do presente Caderno de Encargos, e o respetivo contrato iniciará a sua vigência em 01.01.2024 e por um prazo de 12 (doze) meses, com termo a 31.12.2024, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.-----

CLÁUSULA TERCEIRA

**Preço contratual**

1. Pelos serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das eventuais demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deverá pagar ao adjudicatário o preço contratual no valor de € **6.000,00** (seis mil euros) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor. -----
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluídas as despesas eventualmente incorridas com alojamento, alimentação e

deslocação dos seus meios humanos do adjudicatário, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais.---

CLÁUSULA QUARTA

**Condições de Pagamento**

1. As quantias devidas pelo primeiro outorgante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo máximo de 30 dias, após a receção pela Junta de Freguesia de Bucelas das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.-----
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação de serviços objeto do presente contrato.-----
3. As faturas deverão ser emitidas em nome da Junta de Freguesia de Bucelas, sita no Largo Espírito Santo, Adro da Igreja, 2670-655 Bucelas, onde deverá constar obrigatoriamente o Número de Compromisso, sob pena de devolução das mesmas.---
4. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.-----
5. Desde que devidamente emitidas e observando o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária. -----
6. Não é exigível a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos (CCP). -----

CLÁUSULA QUINTA

**Gestor do Contrato**

Para os efeitos previstos no artigo 290.º-A, do CCP, é gestor do presente contrato, a Assistente Técnica. -----

CLÁUSULA SEXTA

**Sigilo**

1. O adjudicatário, seus trabalhadores, prestadores de serviços e demais colaboradores, devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento por força da execução do contrato, em especial das que se encontrem sujeitas a segredo.-----
2. A Informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.-----
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativamente designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.-----

CLÁUSULA SÉTIMA

**Direito aplicável**

Sem prejuízo do previsto no presente Contrato e Caderno de Encargos do respetivo procedimento de ajuste direto, é aplicável o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, republicado pelo Decreto-Lei 111-B/2018, de 31 de agosto, com as devidas retificações e alterações, bem como na respetiva regulamentação.-----

CLÁUSULA OITAVA

**Foro competente**

Para qualquer conflito emergente do presente contrato, os outorgantes elegem como foro competente o foro de Loures com expressa renúncia a qualquer outro.-----

Este contrato foi lido e o seu conteúdo explicado em voz alta aos outorgantes.-----

Pelos outorgantes foi declarado que aceitam o presente contrato nas condições atrás referidas que são do seu inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam nos termos nele expressos e nos demais impostos pela lei.-----

Por estarem de acordo assinam ambos os outorgantes o presente contrato, que é feito em duplicado destinando-se um exemplar a cada um dos outorgantes. -----

Bucelas, 12 de janeiro de 2024

Pelo Primeiro Outorgante

Pelo Segundo Outorgante

---

(Hélio António Magalhães  
Gonçalves dos Santos)

---

(João Henrique Neves Carneiro  
Reis da Silva)